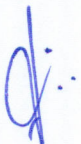


 SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA	SCGÁS - CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA	
	INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA	Nº: IS-00.430.SCG.14 R-0
SMS	DIRETRIZES DE SEGURANÇA NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	

Í N D I C E

1. OBJETIVO
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
3. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL
4. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO
5. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA CONTRATADA - NR-4 - SESMT
6. PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE E TREINAMENTO
7. CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVIÇOS
8. ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE
9. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE FALTA DE SEGURANÇA NO TRABALHO
10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - NR-6 - EPI / EPC
11. PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
12. REGISTRO, COMUNICAÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES
13. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL
14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR e PERMISSÃO DE TRABALHO - PT
15. TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
16. PENALIDADES
17. ANEXO
Histórico e Acompanhamento de Revisões

1 OBJETIVO

- 1.1 Este documento estabelece os requisitos mínimos de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3214 do MTE, a serem cumpridos pela CONTRATADA durante a execução de serviços e fases de construção e montagem da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da SCGÁS e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho de acordo com o item 3 deste documento.
- 1.2 O programa é extensivo a empregados subcontratados e também para profissionais avulsos ou denominados como Terceiros.
- 1.3 A exigência destes requisitos é para evitar e/ou prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal da SCGÁS, da CONTRATADA, Subcontratadas ou Terceiros e/ou danos a equipamentos ou materiais da SCGÁS e ao patrimônio da Comunidade.
- 1.4 É responsabilidade da CONTRATADA exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.
- 1.5 A CONTRATADA levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança e Saúde as Normas e Regulamentos Governamentais pertinentes da Lei 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE, Legislação Estadual e Municipal pertinentes e Instruções de Segurança - IS, da SCGÁS.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

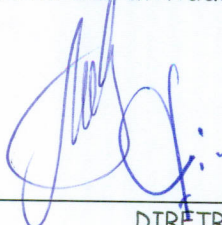
Normas Regulamentadoras - NRs, destacando-se as principais, dentre outras:

- 2.1 NR-4 - SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho
- 2.2 NR-5 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- 2.3 NR-6 - EPI - Equipamentos de Proteção Individual
- 2.4 NR-7 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- 2.5 NR-9 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- 2.6 NR-18 - PCMAT - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- 2.7 NR-27 - Registro de Profissionais de Segurança do Trabalho no MTE

3 ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL

- 3.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho durante a realização dos serviços.

- 3.2 A organização da Segurança e Saúde pela CONTRATADA deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratadas e terceiros, nas atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidentes e dos danos acidentais as instalações e equipamentos são parte essencial de todo trabalho a ser feito.
- 3.3 Após a assinatura do Instrumento Contratual pelas pessoas autorizadas da CONTRATADA e pelo menos a cinco dias antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à SCGÁS o(s) profissional(is) habilitado(s) e credenciado(s) na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança e Saúde do Trabalho e as diretrizes para sua implantação e assim garantir que todas as instalações e as frentes de serviços onde se realizam as atividades sejam atendidas adequadamente.
- 3.4 O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:
- 3.4.1 Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a SCGÁS;
- 3.4.2 Coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Trabalho de acordo com o item 3;
- 3.4.3 Inspecionar semanalmente, ou quando for necessário, registrando os resultados em Relatório Técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais, o(s) Almoxarifado(s), Alojamento(s), Locais de Lazer, o(s) Refeitório(s) e os Sanitários a fim de garantir condições e práticas seguras e higiênicas, incluindo as instalações e equipamentos da CONTRATADA e da SCGÁS;
- 3.4.4 Comunicar de imediato verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro, à SCGÁS, qualquer acidente envolvendo seus empregados, empregados da SCGÁS e/ou terceiros e ainda qualquer dano à propriedade, inclusive de terceiros ou do Estado, ou do Município ou da Comunidade local;
- 3.4.5 Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado, de acordo com o PPRA.
- 3.4.6 Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI e EPC, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento através de ficha de individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.
- 3.5 A CONTRATADA manterá o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho até a conclusão total das atividades para a SCGÁS.



4 PROGRAMA DE SEGURANÇA SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

Caberá à CONTRATADA apresentar para aprovação da SCGÁS, no mínimo cinco dias antes do início dos serviços, seu Programa de Segurança do Trabalho, composto dos seguintes documentos: PLANO DE CONTINGÊNCIA, PPRA, PCMSO, PCMAT e MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO em reunião técnica sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho - SMS, onde mostrara as formas de operação e de atendimento, responsabilidades, sistemática de comunicação e de transporte físico, bem como os responsáveis pela execução.

4.1 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a CONTRATADA conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo a população e a propriedade de terceiros existentes na área respectiva e em caso de ocorrência como irá atender as demandas. Esse plano deverá prever:

- 4.1.1 Hipóteses e tipos de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;
- 4.1.2 As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos nos atendimentos;
- 4.1.3 Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos, com datas, horários e carga horária;
- 4.1.4 Relação dos dispositivos para o primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergências, e
- 4.1.5 Listagem das clínicas e hospitais conveniados para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

4.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS - NR-9 - PPRA

Tem como objetivo identificar, avaliar e controlar os riscos ambientais (Físicos, Químicos e Biológicos) existentes nos locais de trabalho ou decorrentes das atividades exercidas, através da antecipação, reconhecimento, avaliação, e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho e aplicação de medidas de proteção coletiva e/ou individual. O PPRA deverá ser elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado e estar de acordo com os requisitos da NR-09.

4.3 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - NR 7 - PCMSO

A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO de acordo com as exigências da NR 7, sendo elaborado e assinado por Médico do trabalho. A SCGÁS reserva-se o direito de exigir a apresentação dos ASO - Atestado de Saúde Ocupacional na admissão e na demissão de cada empregado.

4.4 PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - NR-18 - PCMAT

A CONTRATADA deverá apresentar o PCMAT elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deve conter, obrigatoriamente:

- 4.4.1 Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações;
- 4.4.2 Projeto e medidas para execução das proteções coletivas, principalmente para aplicação de escoramentos de valas e depósito dos resíduos retirados das escavações de valas, utilização de máquinas de escavação, sinalização e isolamentos de áreas e locais;
- 4.4.3 Especificações técnica e de aplicação dos equipamentos de proteção individual e coletiva aprovados que devem possuir Certificado de Aprovação - CA;
- 4.4.4 Layout do canteiro de obras e sua sinalização e das frentes de serviços especialmente quanto a isolamento e proteção física, se houverem;
- 4.4.5 Plano de Treinamento, com os tipos de treinamentos, carga horária, conteúdo, periodicidade e registro, e
- 4.4.6 Plano de Sinalização das Obras, com dimensionamento, croquis de instalação, disposição nas rodovias e áreas urbanas, detalhes das placas e sua aplicação em canteiro e frentes de serviços e respectivo cronograma de trabalho.

4.5 MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deve fornecer em treinamento, a todos os empregados, próprios e das subcontratadas, uma cópia do Manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

- 4.5.1 Política de Segurança e Saúde da empresa;
- 4.5.2 Sinalização nas Obras - Canteiro e Frentes de Serviços;
- 4.5.3 Riscos de acidentes do trabalho na obra e sua prevenção;
- 4.5.4 Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;
- 4.5.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e sua utilização;
- 4.5.6 Riscos ambientais e sua prevenção, e
- 4.5.7 Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto à comunidade local.

- 4.5.8 A CONTRATADA somente poderá iniciar seus trabalhos após a aprovação formal e por escrito dos documentos aqui citados.

5 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA CONTRATADA - NR-4 - SESMT

- 5.1 A CONTRATADA dimensionará seu quadro de Segurança para Grau de Risco 3 estabelecido na NR-4 e manterá em todos os períodos de trabalho o mesmo nível de supervisão e os profissionais exigidos em lei. Designará um Técnico de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do programa de Segurança e Saúde.
A SCGÁS se reserva o direito de aprovação e continuidade no trabalho destes profissionais de SMS.
- 5.2 Ainda que a CONTRATADA não tenha enquadramento na NR-4 para a manutenção de Técnico de Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, a SCGÁS se reserva o direito de exigir um profissional qualificado.

6 PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE E TREINAMENTO

- 6.1 Os requisitos de Segurança deverão ser conhecidos por todos os empregados de Supervisão e Encarregados de Frentes e de Serviços da CONTRATADA e subcontratadas, devendo ser enfatizado permanentemente, a todos os empregados, nos locais de realização dos serviços.
- 6.2 A CONTRATADA deverá selecionar seu pessoal de forma que todos possuam habilitação para ler e interpretar textos, mensagens e avisos de Segurança.
- 6.3 O Canteiro de Obras, as Frentes de Serviços, Instalações Provisórias e Equipamentos devem observar:
- 6.3.1 A disposição do Canteiro de Obras **contenha** edificações para escritório, instalações elétrica e hidráulica, áreas adequadas para execução dos serviços, instalações sanitárias e de esgoto, estacionamentos para veículos, iluminação e ventilação natural e/ou artificial, e as exigências contidas na NR-18.
- 6.3.2 A localização de escritórios, oficinas, áreas de manutenção, instalações de almoxarifado e sanitárias e instalações de campo devem atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE inclusive com dimensionamento de banheiros químicos se necessários.
- 6.3.3 O programa de divulgação de Instruções de Segurança do Canteiro deve ser planejado.

Cartazes, recursos visuais, sinais de Segurança, sinais de tráfego e outros devem ser dispostos de forma adequada no canteiro de obras.

- 6.3.4 Devem ser feitas previsões para inspeção, reparo e controle de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, de esgotos e prediais.
- 6.3.5 Fornecimento de água potável em quantidade suficiente, à temperatura adequada em relação à temperatura ambiente local, em recipientes fechados de fácil limpeza interna e externa para todas as frentes de trabalho incluindo copos descartáveis ou copos de uso individual.
- 6.3.6 A CONTRATADA deverá manter disponível a seu custo os equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos acidentes e/ou emergências, conforme estabelecidos no seu Plano de Contingência que submeterá à apreciação e aprovação da SCGÁS.

7 CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVICOS

- 7.1 A CONTRATADA permitirá somente o acesso aos Canteiros de Obras e às Frentes de Serviço a empregados, visitantes autorizados e empregados da SCGÁS, devidamente identificados, incluindo respectivos veículos.
Existindo a necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.
- 7.2 A CONTRATADA deve incluir em seu PCMAT, medidas para evitar o acesso indevido de terceiros as áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

8 ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE

- 8.1 A CONTRATADA deverá implantar e praticar para todos os seus empregados o DDS - Diálogo de Segurança, que é uma ferramenta que se desenvolve no início de cada dia de trabalho e também por ocasião da execução de atividades laborais especiais e que gerem riscos de acidentes.
As ocorrências anormais deverão ser registradas no RDO - Relatório Diário de Obras.
- 8.2 Cada empregado, antes de iniciar os seus serviços deve receber orientações de Segurança do Trabalho que devem incluir a familiarização com o local de realização das atividades, a natureza dos serviços, os riscos reais e potenciais que ele pode encontrar no seu trabalho e os equipamentos e práticas que devem ser usados para minimizar acidentes.
- 8.3 Os Supervisores, Encarregados e Técnicos de Segurança da CONTRATADA devem ter pleno conhecimento dos riscos potenciais envolvidos nos serviços que eles supervisionam e das práticas de Segurança a serem seguidas nestes serviços.

- 8.4 Antes de designar um empregado para qualquer trabalho, o Supervisor ou Encarregado, assumirá a responsabilidade de mostrar e explicar as precauções de Segurança e ações a serem tomadas antes que se inicie a tarefa.
- 8.5 A CONTRATADA deve providenciar publicidade apropriada da Segurança do Trabalho e seu progresso através do uso de cartazes, sinalizações e quadro de avisos ou filmes.
- 9 **PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE FALTA SEGURANÇA NO TRABALHO**
- 9.1 A SCGÁS, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de Segurança do Trabalho, meio ambiente, riscos ao patrimônio da SCGÁS ou a segurança da Comunidade local. A suspensão das atividades por falta de Segurança do Trabalho será registrado pela FISCALIZAÇÃO no Registro Diário de Obras - RDO.
- 9.2 A SCGÁS, através de sua **área de SMS**, reserva-se o direito de realizar auditorias de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho nas instalações, Canteiros e Frentes de Serviços da Contratada ou nos locais onde Cedido(s) e/ou Subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e estabelecendo, se necessário, prazos para as correções.
- 9.3 A suspensão dos serviços motivada por falta de condições de insegurança não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das Cláusulas Contratuais referentes a prazos e multas.
- 9.4 Nos serviços executados em áreas urbanas, haverá a necessidade de permissão de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local, devendo a CONTRATADA criar rotina junto às autoridades locais de modo a evitar ociosidade da equipe de produção, sendo que, caso ocorra, será assumida integralmente pela CONTRATADA.
- 9.5 À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela SCGÁS sem vínculo por atraso no cronograma de execução da obra.

10 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - NR-6 - EPI / EPC

- 10.1 A CONTRATADA deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverá estar de acordo com a NR-6. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas Frentes de serviços é obrigatório o uso dos EPIs e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 10.2 Caso a CONTRATADA opte pela reutilização de EPI, estes deverão ser adequadamente higienizados e inspecionados para detectarem-se danos físicos. Deverão ser protegidos com sacos plásticos e verificadas as validades dos Certificados de Aprovação - CA, antes de serem reutilizados.
- 10.3 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes adequados em número mínimo de 2 (dois) para cada empregado com logotipo e na quantidade e qualidade que permita o conforto térmico do corpo e que sejam lavados sempre que necessário.

11 PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 11.1 A CONTRATADA é responsável pelos aspectos de prevenção e combate a incêndio nas instalações e nos locais de atuação. Para tanto deverá providenciar o dimensionamento e a instalação de extintores de incêndio sinalizados, próprios para os classe de incêndios.
- 11.2 Os extintores serão periodicamente inspecionados e realizadas recargas nas épocas recomendadas.
- 11.3 As instruções a respeito das ações a serem tomadas em caso de incêndio devem estar disponíveis nos escritórios e áreas de serviços.
- 11.4 Os empregados deverão receber instruções sobre o uso de extintores de incêndio portáteis.
- 11.5 Deverá ser prevista a existência de instalações adequadas, fechadas ou isoladas, identificadas, sinalizadas, ventiladas para guarda de produtos e materiais inflamáveis de acordo com as normas técnicas vigentes.

12 REGISTRO, COMUNICAÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES

- 12.1 A CONTRATADA comunicará à SCGÁS, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho dentro de no máximo 48 horas seguintes a ocorrência do acidente.

- 12.1.1 Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, a propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata.
- 12.1.2 Após os atendimentos legais e obrigatórios, relatório com levantamento de causas e plano de ação deverá ser enviado à SCGÁS.
- 12.2 A CONTRATADA, até o dia 3 (três) de cada mês, elaborará, enviando para a SCGÁS, através da FISCALIZAÇÃO, relatório estatístico de acidentes do trabalho mensal, relativo ao mês anterior abrangendo, inclusive as subcontratadas e prestadores de serviço avulso.
O mesmo deve ser disponibilizado e ser entregue pela CONTRATADA junto com o Boletim de Medição dos Serviços de cada mês calendário.
- 12.3 A CONTRATADA deverá informar, em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham ocorrer, dando as seguintes informações:
- 12.3.1 Identificação da CONTRATADA;
- 12.3.2 Local do trabalho ou Local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;
- 12.3.3 Data e hora do acidente;
- 12.3.4 Identificação do Acidentado;
- 12.3.5 Cargo e data de nascimento do acidentado;
- 12.3.6 Natureza do ferimento;
- 12.3.7 Data e hora da entrada no hospital;
- 12.3.8 Descrição completa da ocorrência sob a ótica da Segurança do Trabalho;
- 12.3.9 Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
- 12.3.10 Providências tomadas, e
- 12.3.11 Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.
- 12.4 Todos os registros relativos à Segurança e Saúde no Trabalho das atividades de obras serão arquivados pela CONTRATADA durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando à SCGÁS da localização dos mesmos. No final das atividades laborais a CONTRATADA fornecerá em meio digital para a SCGÁS todos estes registros.

13 PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE FATAL

- 13.1 Caso ocorram acidentes fatais com empregado(s) da CONTRATADA ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade, a mesma deverá:
- 13.1.1 Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;
- 13.1.2 Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO da SCGÁS, a Polícia Civil, ao INSS local, e à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima;

- 13.1.3 Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo devido apoio social e financeiro.
- 13.1.4 Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;
- 13.1.5 Solicitar a Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;
- 13.1.6 Instituir, formalmente, em até 48 h após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato e dar ciência à SCGÁS.
- 13.1.7 Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços à CONTRATADA, nas suas instalações ou sob a sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a co-responsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;
- 13.2 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
 - 13.2.1 Ocorrência, em detalhes sucintos;
 - 13.2.2 Data, horário, situação do tempo, e dados da contratante;
 - 13.2.3 Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;
 - 13.2.4 Tempo de função, preparação profissional, experiência ou prática comprovada;
 - 13.2.5 Endereço do acidentado e de seus familiares;
 - 13.2.6 Descrição da Ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;
 - 13.2.7 Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;
 - 13.2.8 Circunstâncias que concorreram para a efetivação do acidente;
 - 13.2.9 Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;
 - 13.2.10 Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;
 - 13.2.11 Deficiências, providências e atendimentos;

- 13.2.12 Depoimentos dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.
- 13.3 A CONTRATADA deverá garantir à Comissão autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.
Da Comissão deverão participar empregados da SCGÁS, das áreas de SMS e Engenharia ou Operação, quando for o caso.
- 13.4. A CONTRATADA, imediatamente após a ocorrência de Acidente Fatal, reunirá seus empregados, apresentará detalhadamente em linguagem clara a ocorrência, as falhas que ocorreram, o que poderia e/ou deveria ter sido feito e não foi e seus motivos, os atendimentos praticados e a devida assistência à vítima e familiares.
- 14 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR e PERMISSÃO DE TRABALHO - PT**
- 14.1 Todo e qualquer serviço "A QUENTE", "A FRIJO" ou "ESPECIAL", sob responsabilidade da CONTRATADA, de execução necessária nas instalações da SCGÁS, deverá ser acompanhado de Análise Preliminar de Perigo - APR, elaborada pelo executante sob orientação do Setor de Segurança e Saúde no Trabalho da CONTRATADA.
- 14.2 A APR deverá ser elaborada pela CONTRATADA espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades.
- 14.3 A APR será aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SCGÁS e encaminhada com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para sua aprovação pela SMS e/ou pela Base Operacional, quando for o caso.
- 14.4 A PT só poderá ser emitida após a aprovação da APR pela fiscalização da SCGÁS, e/ou pela respectiva Base de Operação, quando for o caso, e com conhecimento da área de SMS da SCGÁS.
- 14.5 Cópia da APR aprovada será mantida à disposição da SCGÁS, na obra, durante a execução das atividades.
- 14.6 A abertura e o fechamento da PT serão realizadas obrigatoriamente pela FISCALIZAÇÃO da SCGÁS envolvida com a atividade preferencialmente "in loco" ou nas instalações da Base Operacional envolvida.

15 TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a atender as diretrizes, exigências e recomendações estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, providenciando que todos os seus empregados, habilitados para dirigir veículos auto-motores, tenham curso de direção defensiva.

15.2 CONTRATADA se obriga a realizar o transporte de seus empregados em veículos adequados para essa finalidade, que atendam a legislação vigente (NR-18), sejam conduzidos por profissionais habilitados, com a documentação em dia.

16 PENALIDADES

O não-cumprimento das disposições aqui enumeradas acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação conforme determina a NR-1, em seu item 1.9, da Lei 6.514 de 22-12-1977.

Cabe ao Empregado:

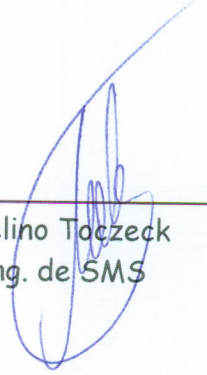
- 16.1 Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive ordens de serviço expedidas pelo empregador (NR-1.8-a)
- 16.2 Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras (NR-1.8-d).
- 16.3 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das disposições do item anterior (NR-1.8.1)

Aprovado pelo DTC em

20 / 03 / 08

MM-DTC- 018 / 08


Francisco José Araújo
Assessor de SMS


Acelino Toczeck
Eng. de SMS

ANEXO - HISTÓRICO E ACOMPANHAMENTO DE REVISÕES

Rev.	Descrição e/ou folhas atingidas
0	- Elaborado pelo Grupo Trabalho nomeado através do MM-DTC-023/07: Eng. Fábio de Paula Corrêa - Coordenador/SMS, Eng. Rodrigo Schappo/GEREN, Eng. Stefane B. Porto/GEOPE, Eng. Aldo Stefano Zaccaron/GEURV e TST Carlos Zavaleta/GEOPE - Verificado pelos Engs. Acelino Toczeck, Paulo Rosa, Carlos Pimentel e Francisco José Araújo. - Aprovado pelo DTC - Diretor Técnico Comercial - Eng. Walter Fernando Piazza Junior